

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2025
de 27 de maio

QUE PROCEDE À REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 81/CR-ARC/2019, DE 12 DE DEZEMBRO, E APROVA NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE OPERAM SOB JURISDIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

Cidade da Praia, 27 de maio de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 33/CR-ARC/2025
de 27 de maio

ASSUNTO: Que procede à revogação da Deliberação n.º 81/CR-ARC/2019, de 12 de dezembro, e aprova nova Classificação dos Órgãos de Comunicação Social que operam sob jurisdição do Estado de Cabo Verde.

Os Estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, conferem ao Conselho Regulador, no âmbito do exercício das suas funções de regulação e supervisão, a competência para “proceder à classificação dos órgãos de comunicação social nos termos da legislação aplicável”, quando se trata de entidades que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde, como decorre da leitura das disposições conjugadas da alínea s) do n.º 3 do Artigo 22.º com o Artigo 2.º, ambos dos referidos Estatutos.

Dando cumprimento aos normativos suprarreferidos os órgãos de comunicação social que operam sob jurisdição do Estado de Cabo Verde foram classificados pela Deliberação n.º 81/CR-ARC/2019, de 12 de dezembro.

Contudo, volvidos quase 6 (seis) anos após sua aprovação, o espectro mediático alterou-se com a entrada de novos órgãos, a suspensão, a extinção e a alteração de tipologia e âmbito de cobertura de alguns órgãos, mostrando-se pertinente a atualização da classificação feita na referida Deliberação.

Para efeitos da presente Deliberação e tendo em consideração as disposições pertinentes da legislação setorial, designadamente, Lei da Rádio e Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária, Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei da Televisão) e a Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, são órgãos de comunicação social as publicações periódicas consideradas como cabo-verdianas pela legislação vigente e os serviços de programas de rádio e de televisão, sob a jurisdição nacional, independentemente do suporte de distribuição.

Considera-se como órgãos de comunicação social sob a jurisdição nacional os com sede social efetiva em Cabo Verde e cujas decisões editoriais relativas à programação sejam tomadas em Cabo Verde ou, tendo sede no estrangeiro, cujas emissões sejam efetuadas a partir do território nacional ou sejam a estas dirigidas.

No caso específico dos serviços de programas televisivos — tendo em devida conta o disposto no n.º 3 do Artigo 11.º e no n.º 9 do Artigo 12.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, Lei da Televisão, que estabelecem que a classificação quanto ao âmbito de cobertura e tipologia de programas é feita no ato de licenciamento ou autorização — a classificação prevista no âmbito desta Deliberação abarca, exclusivamente, a natureza, a categoria, os meios de difusão e a propriedade dos serviços de programas referenciados, atendendo em especial ao disposto nos Artigos 16.º e 17.º da Lei da Televisão.

Assim,

Nos termos da alínea s) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC;

Considerando o disposto nos Artigos 2.º, 3.º e 12.º, do Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, Lei da Rádio, o conteúdo dos Artigos 4.º e 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão, e as normas específicas de atividades de radiodifusão comunitárias vertidas no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de novembro, Regime Jurídico Particular da Radiodifusão Comunitária;

Tendo presente o previsto nos Artigos 11.º, 12.º, 16.º e 19.º da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, Lei da Televisão;

Dando cumprimento e salvaguardando o estabelecido nos Artigos 8.º, 9.º, 13.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto, Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias;

Considerando que os atos administrativos são decisões que no exercício de poderes jurídico-administrativos, visam produzir efeitos jurídicos externos, numa situação individual e concreta, conforme dispõe o Artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro;

Atendendo que nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 142.º do CPA para além dos casos em que a lei especialmente o exija, devem ser fundamentados os atos administrativos que total ou parcialmente impliquem declaração de revogação de ato administrativo anterior;

Dado que a eficácia do ato administrativo pode ser suspensa pelos órgãos competentes para a sua revogação, conforme estipulado pelo disposto no n.º 3 do Artigo 145.º do suprarreferido Decreto-Legislativo;

Atendendo que a revogação administrativa é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato administrativo com o fundamento na inoportunidade daquele ato, conforme plasmado no Artigo 154.º do CPA;

De acordo com o disposto na alínea a) do Artigo 159.º e n.º 1 do Artigo 160.º do CPA, os atos administrativos podem ser objeto de revogação administrativa por iniciativa dos órgãos competentes;

Considerando que o ato de revogação administrativo deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado, conforme estipulado pelo n.º 1 do Artigo 161.º do CPA, produzindo efeitos para o futuro, conforme disposto no n.º 1 do Artigo 162.º do CPA;

O Conselho Regulador, reunido na sua 11.^a sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio, **DELIBERA:**

1. Revogar a Deliberação n.º 81/CR-ARC/2019, de 12 de dezembro, e proceder à nova classificação dos órgãos de comunicação social, que operam sob jurisdição do Estado de Cabo Verde.

2. Classificar os seguintes serviços de programas de rádio, atendendo à sua natureza e propriedade, abrangência ou área de cobertura e tipologia.

2.1. Serviços de programas de rádio nacionais:

- a) RCV - Rádio de Cabo Verde — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, pertencente ao operador de serviço público;
- b) RCV+ - Rádio de Cabo Verde Mais — serviço de programas radiofónico temático, destinado ao público jovem, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, pertencente ao operador de serviço público;
- c) Rádio Cidade FM — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- d) Rádio Comercial — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- e) Rádio Crioula FM — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- f) Rádio Educativa (Rádio e Tecnologias Educativas) — serviço de programas radiofónico temático, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, pertencente ao operador Ministério da Educação;
- g) Rádio Morabeza — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;

- h) Rádio Alfa — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- i) Rádio Brockton FM —serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- j) Rádio La Mueve — serviço de programas radiofónico temático, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- k) Rádio TOP FM - Rádio Kultura — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- l) Rádio Nova de Maria — serviço de programas radiofónico temático, de âmbito de cobertura nacional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada.

2.2. Serviços de programas de rádio regionais:

- a) Mosteiros FM —serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura regional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- b) Rádio Rural de Santo Antão — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura regional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- c) Rádio Sal One — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura regional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- d) Rádio CVRT — serviço de programas radiofónico generalista, de âmbito de cobertura regional, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada.

2.3. Serviços de programas de rádio comunitária:

- a) Rádio Comunitária dos Espargos — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- b) Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher — serviço de programas radiofónico generalista, com forte enfoque no empoderamento feminino, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- c) Rádio Comunitária de Ribeira Brava — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- d) Rádio Comunitária de Santa Maria — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- e) Rádio Comunitária Voz di Djarmai — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- f) Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- g) Rádio Comunitária Vos di Santa Krus — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- h) Rádio Comunitária Voz D'Bubista — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;

- i) Rádio Comunitária Voz di Djabraba — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- j) Rádio Maranatha — serviço de programas radiofónico generalista, de iniciativa associativa comunitária, de âmbito de cobertura local, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada.

3. Classificar os seguintes serviços de programas televisivos — salvaguardadas as competências previstas no n.º 3 do Artigo 11.º e n.º 9 do Artigo 12.º da Lei da Televisão, de 4 de junho, em conformidade com a natureza, o tipo de propriedade e os meios de disponibilização ao público.

3.1. Serviços de programas de televisão nacionais:

- a) TCV - Televisão de Cabo Verde — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, pertencente ao operador de serviço público;
- b) TCVI - Televisão de Cabo Verde Internacional — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito internacional, pertencente ao operador de serviço público, destinado à diáspora, de acesso condicionado mediante assinatura ou contraprestação, integrando a grelha de programações de alguns operadores de distribuição no estrangeiro;
- c) Record TV Cabo Verde — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- d) TIVER - Televisão Independente de Cabo Verde — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;

- e) Televisão de África - TVA — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- f) TV Cidade — serviço de programas televisivo temático, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- g) TCSM TV — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;
- h) TOP TV — serviço de programas televisivo temático, de âmbito de cobertura nacional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;

3.2. Serviços de programas de televisão regionais:

- a) TV Sal One — serviço de programas televisivo generalista, de âmbito de cobertura regional e acesso livre, difundido por via da Televisão Digital Terrestre, com emissão diária 24 sobre 24 horas, de iniciativa privada;

4. Classificar as seguintes publicações periódicas - editadas e distribuídas no território nacional ou editadas no estrangeiro por proprietários nacionais cabo-verdianos, dirigidas aos cidadãos cabo-verdianos residentes-, tendo em consideração a natureza, periodicidade, tiragem e o seu conteúdo.

4.1. Jornais e revistas impressos:

- a) A Nação Cabo Verde — publicação periódica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com edições semanais;
- b) Expresso das Ilhas — publicação periódica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com edições semanais;

- c) Artiletra — publicação periódica cabo-verdiana, de informação temática dedicada à cultura, educação e história, de âmbito nacional, com edições bimensais;
- d) Terra Nova — publicação periódica cabo-verdiana, de informação geral e de inspiração cristã, de âmbito nacional, com edições mensais;
- e) Acácia Magazine — Revista cabo-verdiana, de informação geral, com algum enfoque na educação e cultura, de âmbito nacional, com edições trimestrais;
- f) Leitura — revista cabo-verdiana, de informação temática, com enfoque na educação e cultura, de âmbito nacional, com edições trimestrais;
- g) Revista Blue Wax-Wave Verdian Magazine — publicação periódica cabo-verdiana, dedicada à temática dos desportos náuticos e ondas, de âmbito nacional, com distribuição trimestral;
- h) Master Menu — revista cabo-verdiana, de informação especializada em gastronomia e bebidas, de âmbito nacional e edições mensais;
- i) Revista Iniciativa — Revista cabo-verdiana, de informação temática, de âmbito nacional, com edições mensais.

4.2. Jornais e revistas online:

- a) A Nação Cabo Verde Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- b) Expresso das Ilhas Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- c) Terra Nova Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- d) A Semana Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;

- e) Santiago Magazine — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral, com particular incidência para acontecimentos da ilha de Santiago, de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- f) Mindel Insite — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral, com particular incidência para acontecimentos da ilha de São Vicente, de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- g) Notícias do Norte — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- h) O País — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- i) Balai Cabo Verde — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- j) Voz do Archipelago Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- k) Santo Antão News — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação geral e de âmbito nacional, com atualizações diárias;
- l) Sports Midia — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação temática, com enfoque no desporto, com atualização diária;
- m) CV Sports - Jogo Limpo — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação temática, com enfoque no desporto, com atualização diária;
- n) TuriMagazine — revista cabo-verdiana, de informação turística, de âmbito nacional, com edições mensais;

- o) TuriMagazine Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação turística, de âmbito nacional;

- p) Turismosab Online — publicação periódica eletrónica cabo-verdiana, de informação turística, de âmbito nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador presentes, na sua 11.ª reunião ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2025

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos